

# LAS PRÁCTICAS SOCIALES

EN LA PRODUCCIÓN, LA DISTRIBUCIÓN  
Y EL ACCESO A LA INFORMACIÓN MEDIADAS  
POR LAS TECNOLOGÍAS DIGITALES

GEORGINA ARACELI TORRES VARGAS

COORDINADORA



**T58.5  
P73**

Las prácticas sociales en la producción, la distribución y el acceso a la información mediadas por las tecnologías digitales / Coordinadora Georgina Araceli Torres Vargas. - México : UNAM. Instituto de Investigaciones Bibliotecológicas y de la Información, 2022.  
xii, 281 p. - (Bibliotecología, información y sociedad)  
ISBN: 978-607-30-6982-3

1. Tecnología de la información. 2. Prácticas sociales.  
3. Acceso a la información. 4. Derecho a la información.  
I. Torres Vargas, Georgina Araceli, coordinadora. II. ser.

Diseño de portada: Eunice Pérez

Primera edición: 29 de noviembre de 2022

D. R. © UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO  
Instituto de Investigaciones Bibliotecológicas y de la Información  
Circuito Interior s/n, Torre II de Humanidades,  
pisos 11, 12 y 13, Ciudad Universitaria, C. P. 04510,  
Alcaldía Coyoacán, Ciudad de México

ISBN: 978-607-30-6982-3

Esta edición y sus características son propiedad de la Universidad Nacional Autónoma de México. Prohibida la reproducción total o parcial por cualquier medio sin la autorización escrita del titular de los derechos patrimoniales.

Publicación dictaminada

Impreso y hecho en México

## Contenido

PRESENTACIÓN . . . . .	vii
Georgina Araceli Torres Vargas	

INTRODUÇÃO . . . . .	ix
Ana Lúcia Terra	

### EL VALOR DE LA INFORMACIÓN Y LOS DATOS PARA LAS EMPRESAS Y LA INVESTIGACIÓN

GESTÃO DA INFORMAÇÃO NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS: DIAGNÓSTICO E IMPACTO NA TOMADA DE DECISÃO . . . . .	3
Sónia Catarina Lopes Estrela	

A COLABORAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS EM EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO EM EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO EM SAÚDE E OS DESAFIOS DO MUNDO DIGITAL: UMA REVISÃO DA LITERATURA . . . . .	21
Maria Luz Antunes, Carlos Lopes, Maria Manuel Borges	

INNOVACIÓN IMPULSADA POR DATOS PARA EL MEJOR FUNCIONAMIENTO DE LOS GOBIERNOS Y LA CIUDADANÍA DIGITAL. . . . .	41
Héctor Alejandro Ramos Chávez	

### TENDENCIAS EN LA RECUPERACIÓN Y EL DISEÑO DE SERVICIOS DIGITALES

INOVAÇÃO NOS SERVIÇOS DE APOIO À INVESTIGAÇÃO: VISÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDOS EM BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS. . . . .	57
Liliana Isabel Esteves Gomes, Inês Margarida Barbosa Da Silva	

RECUPERACIÓN DE INFORMACIÓN EN LOS SISTEMAS DE PRÓXIMA GENERACIÓN. . . . .	85
Eder Ávila Barrientos	

INTERFACES PARA LA INNOVACIÓN. EL PAPEL DE LA VISUALIZACIÓN EN EL PROCESO DE DISEÑO DE SERVICIOS Y EXPERIENCIAS. . . . .	99
Juan Ignacio Visentin	

ONTOLOGÍAS EN LA RECUPERACIÓN TEMÁTICA-SEMÁNTICA  
DE LOS RECURSOS DE INFORMACIÓN EN CONTEXTOS  
BIBLIOTECOLÓGICOS DIGITALES. . . . . 115  
Adriana Suárez Sánchez

USER EXPERIENCE AND WEB 2.0 IN THE PRODUCTION, DISTRIBUTION,  
AND ACCESS OF ARCHIVAL INFORMATION IN PORTUGAL:  
A LITERATURE REVIEW . . . . . 137  
Leonor Calvão Borges, Ana Margarida Dias da Silva

### ACCESO, DISPONIBILIDAD Y DISEÑO DE CONTENIDOS

CONEXÃO E DESCONEXÃO DO AMBIENTE DIGITAL: ENQUADRAMENTO  
PARA UM ESTUDO DE COMPORTAMENTO INFOCOMUNICACIONAL  
ANCORADO NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO. . . . . 155  
Ana Lúcia Terra

CONTEÚDOS CRIADOS PELOS UTILIZADORES: MOTIVAÇÕES  
PARA A PRODUÇÃO E CONSUMO . . . . . 175  
Maria João Lopes Antunes

MEDIAÇÃO HUMANA: DA DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO A DOCUMENTOS  
E INFORMAÇÃO (DIGITAL) À CRIAÇÃO DE CONHECIMENTO . . . . . 189  
Maria Beatriz Marques

### DESAFÍOS ANTE EL MUNDO DIGITAL: EDUCACIÓN Y DERECHOS

MEDIACIÓN TECNOLÓGICA EDUCATIVA EN EL ÁMBITO BIBLIOTECOLÓGICO . . 209  
Brenda Cabral Vargas

LOS DESAFÍOS DE EDUCAR EN UNA ÉPOCA DE TRANSICIONES.  
MOJONES PARA RECORRER UN TERRITORIO ESCARPADO . . . . . 231  
Alejandro Spiegel

ESPAÇO BIOGRÁFICO, MORTE DIGITAL E PRIVACIDADE PÓSTUMA:  
PERSPETIVAS ÉTICAS SOBRE AS MUDANÇAS NOS COMPORTAMENTOS  
INFORMACIONAIS . . . . . 251  
Paula Ochôa

COPYRIGHT NO ENSINO SUPERIOR: COMO LIDAR COM REGRAS  
E EXCEÇÕES DA LEI NO REINO DO DIGITAL? . . . . . 265  
Inês Braga

# Copyright no Ensino Superior: como lidar com regras e exceções da lei no reino do digital?

INÊS BRAGA

*ISCAP- Politécnico do Porto*

## INTRODUÇÃO

**R**efletir sobre questões relacionadas com o copyright e o uso ético da informação no ensino superior num contexto em que as tecnologias da informação e comunicação veiculam informação em formato digital e em que se devem conhecer e observar regras para a sua utilização, por parte dos estudantes e cidadãos do século XXI é o objetivo desta investigação.

O desenvolvimento do trabalho, com o título “Como lidar e não lidar com a informação”, incide sobre a apresentação e exploração teórica do tema e integra duas etapas, a primeira focada numa contextualização da lei dos direitos de autor, com uma abordagem da sua evolução ao longo dos tempos e com o respetivo enquadramento legal, a nível internacional e nacional. A segunda etapa recai sobre a forma como as instituições de ensino superior divulgam e formam os seus estudantes, recorrendo a estratégias pedagógicas motivadoras, com recurso a materiais publicados cuja utilização livre ou sob determinadas circunstâncias se enquadra na lei do copyright.

### *Las prácticas sociales...*

Vários exemplos de boas práticas de ensino-aprendizagem são postas em evidência e apontam para uma valorização da importância crescente dos direitos de autor serem abordados e aprofundados na comunidade educativa. Apresentam-se casos empíricos inspiradores que revelam formas de levar a cabo uma formação mais sistemática e com melhores resultados, no sentido do desenvolvimento de uma competência de literacia da informação fundamental na sociedade da informação e do conhecimento em que vivemos – o uso ético da informação.

A metodologia adotada é a revisão da literatura e a conclusão aponta para a necessidade de uma mais ampla divulgação de informação sobre os direitos autorais e para a adoção de estratégias pedagógicas que formem na matéria e permitam um uso informado e responsável da informação no contexto académico. Desta forma, gerando-se uma maior consciencialização e in/formação sobre o uso da informação de acordo com as normas legais, combate-se o flagelo do plágio.

### COMO LIDAR COM A INFORMAÇÃO DE FORMA ÉTICA?

#### Algumas regras e exceções da lei dos direitos de autor

Começamos por rever o conceito de “copyright”, ou direitos de autor, definido como o termo legal usado para descrever os direitos que os autores têm sobre as suas obras literárias, artísticas, científicas, performances e transmissões. Os direitos de autor abrangem uma enorme gama de trabalhos —livros, música, pinturas, escultura e filmes, programas de computador, bases de dados, anúncios, mapas, desenhos técnicos, entre outros.

O copyright está abrangido nos direitos de propriedade intelectual e teve origem na Convenção de Berna para a Proteção de Trabalhos Literários e artísticos, em 1886, a qual sofreu sucessivas

alterações, sendo de destacar a ocorrida em 1971, o Ato de Paris, o qual entrou em vigor em 1974.<sup>1</sup>

A propriedade intelectual abrange também a propriedade industrial, tendo esta tido a sua origem na Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, em 1883.<sup>2</sup>

A presente investigação incidirá somente nas questões relativas aos direitos de autor, prosseguindo o seu enquadramento através doutros documentos de referência, para além dos já assinalados. O seu reconhecimento internacional é grande, já que estes são considerados como um direito humano, tal como se pode ler na Declaração Universal dos Direitos do Homem,<sup>3</sup> no artigo 27.º, ponto 2: “Todos têm direito à protecção [sic] dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”..

A nível nacional, é de destacar em 1978, a adesão de Portugal ao Ato de Paris da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas.<sup>4</sup> Igualmente, em 1979, Portugal, como Estado parte da Convenção Universal sobre o Direito de Autor (assinada em Genebra em 1952 e revista em Paris em 1971), participa também da revisão da referida Convenção.<sup>5</sup>

Em 1966, é publicado o Código do Direito de Autor,<sup>6</sup> o qual é revogado em 1985, aquando da publicação do *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, o qual protege também os titulares de direitos afins do direito de autor, tais como intérpretes ou executantes, bem como produtores de fonogramas.<sup>7</sup>

É a partir deste Decreto-Lei que destacaremos alguns conceitos importantes tais como os consignados no Título I - Da obra

---

1 OMPI, *Guia da Convenção de Berna relativa à Protecção das Obras Literárias e Artísticas*.

2 WIPO, *Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883*.

3 ONU, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

4 Ministério dos Negócios Estrangeiros. “Decreto no. 73/78”.

5 Ministério dos Negócios Estrangeiros. “Decreto no. 140-A/79”.

6 Ministério do Ultramar. 1966. “Decreto-Lei n.º 46980”.

7 Portugal. “Decreto-Lei no. 63/85”. Diário da República 1ª.



protegida e do direito de autor - , no qual é dada a definição de obra protegida e salvaguardados os direitos autorais – “Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas (...) incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores” .<sup>8</sup>

Os direitos de autor incluem direitos económicos ou patrimoniais e morais. Os primeiros envolvem o direito de controlar a distribuição de uma obra, conferindo aos seus proprietários o poder de impedir qualquer pessoa de copiar ou usar um trabalho sem permissão, como por exemplo, traduzindo-o, reproduzindo-o, representando-o ou transmitindo-o. Os direitos morais correspondem aos direitos que os seus titulares têm de ser reconhecidos como autores de uma obra e de impedir a sua modificação numa forma que ponha em risco a sua reputação, enquanto criadores.<sup>9</sup> Mesmo depois da extinção dos direitos patrimoniais, os direitos morais sobre as obras não cessam, nomeadamente o direito de reivindicar a paternidade das obras, garantindo a sua genuinidade e integridade. Nalguns países, os direitos morais têm uma duração limitada mas noutros, como em Portugal, ela é perpétua.<sup>10</sup>

Falemos, agora, de algumas exceções consentidas pela lei do Direito de autor e cuja ocorrência pode jogar a favor do recurso a determinadas obras publicadas e que possam ser utilizadas no contexto educativo, de forma mais flexível e sem os constrangimentos inerentes à lei. De facto, há uma situação em que os direitos de copyright cessam e as obras entram no domínio público, ou seja, isto acontece quando deixa de haver restrição de uso das mesmas, por parte de quem as queira utilizar. Ora, para que tal possa acontecer há um prazo a ter em conta. De forma geral, e também em Portugal, as obras caem em domínio público setenta anos após a morte do seu criador intelectual, mesmo nos casos em que a publicação ou divulgação das mesmas tenha sido feita postumamente. Também entram no domínio público as obras cuja

---

8 Idem.

9 WIPO, “What is Intellectual Property?”.

10 Íbid.



divulgação não tiver sido lícita, sendo contado o prazo de 70 anos a partir da data da criação das mesmas.<sup>11</sup>

No *Manifesto do Domínio Público*<sup>12</sup> são consignados vários princípios importantes a ter em conta no século XXI para “um domínio público saudável e próspero”, sendo este uma condição para que um direito humano se possa concretizar em todo o mundo —o da participação livre na vida cultural, garantindo a possibilidade de fruição das artes e a participação no progresso científico e, assim, colhendo o Homem benefícios do mesmo.

Sobre as potencialidades do recurso ao domínio público, Souza<sup>13</sup> afirma que este é o garante para a afirmação da função social dos direitos de autor e aponta exemplos positivos de editoras que se apropriaram de clássicos da literatura cujos direitos de autor haviam caducado, recriando as obras e atraindo novos públicos. Mas, tal como o Manifesto supra-citado, também aqui se critica um prazo temporal demasiado extenso para o acesso dos cidadãos ao domínio público, criando desinteresse neles devido a um grande distanciamento temporal, grandes diferenças de estilo e qualidade de reprodução das obras em relação ao contexto cultural contemporâneo.

Passaremos, de seguida, a referir outras exceções previstas na lei autoral portuguesa e que estão abrangidas pela chamada “utilização livre” ou (“fair use”), sendo destacadas três situações que consideramos mais importantes no âmbito da presente investigação, sobre a realidade do ensino superior, embora existam outras aplicáveis a outros contextos. Uma das mais comuns é o uso das citações, independentemente do seu género e natureza, as quais podem ser utilizadas no âmbito de “[...] crítica, discussão ou ensino, e na medida justificada pelo objectivo [sic] a atingir”.<sup>14</sup>

---

11 WIPO, “What is Intellectual Property?”.

12 Instituto Nupef, “Manifesto do Domínio Público”.

13 Carlos Affonso Pereira de Souza, “O domínio público e a função social do direito autoral”.

14 Portugal. 1985. “Decreto-Lei no. 63/85” (cf. alínea g).

Outra circunstância, abrangida pela utilização livre e permitida duma obra publicada, torna lícito que a sua reprodução seja feita de forma restrita e para uso interno, nos contextos de bibliotecas e arquivos públicos ou instituições de ensino, entre outros, desde que “[...] essa reprodução e o respectivo número de exemplares se não destinem ao público, se limitem às necessidades das actividades próprias dessas instituições e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica [sic]”.<sup>15</sup>

Ainda no grupo das exceções à lei e sempre partindo do pressuposto de que não seja retirada vantagem económica da situação da utilização livre, destacamos outro caso que possibilita uma apreciável flexibilização do uso de obras publicadas, quando usadas com fins pedagógicos, desde que sob certas condições. Assim, é lícita a utilização parcial das mesmas, sem o consentimento do respectivo autor, no âmbito do ensino, “[...] contanto que [as obras] se destinem exclusivamente aos objectivos do ensino nesses estabelecimentos e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta; [sic]”.<sup>16</sup>

#### COPYRIGHT NO ENSINO SUPERIOR: POTENCIANDO ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Depois de feito um enquadramento geral sobre os direitos de autor, lembremos que o conhecimento e aplicação dos mesmos é uma das competências previstas em Referenciais de Literacia da informação, tal como o *Framework for Information Literacy for Higher Education*, sendo desejável que os estudantes de ensino superior detenham competências digitais e sejam capazes de *i*) dar crédito às ideias originais de outros por meio de atribuição e citação adequadas, *ii*) compreender que a propriedade intelectual é uma construção legal e social que varia de acordo com a cultura e *iii*) articular a finalidade e as características distintas

---

15 Portugal. 1985. “Decreto-Lei no. 63/85” (cf. alínea e).

16 Íbid.

de direitos autorais, utilização livre, acesso aberto e domínio público.<sup>17</sup>

Centremo-nos agora numa exceção à lei do copyright aplicada no contexto educativo, no âmbito da utilização livre e do seu potencial uso positivo e legal pelos educadores, destacando um importante documento na matéria - o *Code of Best Practices in Fair Use for Open Educational Resources*<sup>18</sup> elaborado com o objetivo de ajudar professores, bibliotecários e outros educadores a avaliarem em que circunstâncias podem incorporar materiais de terceiros, cobertos pelo copyright, nos designados “Open Educational Resources”, OER (Recursos Educacionais Abertos).

Neste código de boas práticas são identificadas várias das vantagens destes recursos educacionais abertos, licenciados e distribuídos gratuitamente que permitem desenvolver um vasto leque de objetivos no contexto educativo. Assim, eles permitem a adoção duma pedagogia flexível e aberta; possibilitam aumentar o acesso à autoria e facilitar a representação de diferentes experiências dos alunos; contribuem para o aumento da equidade, reduzindo os obstáculos relacionados com os custos no acesso a materiais de aprendizagem de alta qualidade.

Obviamente que os criadores destes recursos educativos devem estar bem cientes do conteúdo da lei para aproveitarem materiais publicados que estejam abrangidos pelo “fair use” e saberem usá-los e/ou transformá-los, indo ao encontro das necessidades dos seus alunos e dos objetivos pedagógicos dos seus cursos. As orientações desta obra são resultado dum projeto que integra vários tipos de profissionais relacionados com os OER, entre outros, autores, consultores, bibliotecários e adotantes.

Ora, porque não raro existem dúvidas acerca de certos procedimentos sobre os direitos autorais na exploração pedagógica que os professores podem fazer, destacamos um outro documento

---

17 ALA, *Framework for Information Literacy for Higher Education*.

18 American University's Washington College of Law, CMSI. “Code of Best Practices in Fair Use for Open Educational Resources: A Guide for Authors, Adapters & Adopters of Openly Licensed Teaching and Learning Materials”.

orientador que esclarece as comunidades educativas sobre a legalidade de certos procedimentos. É o caso da declaração intitulada “Public statement of library copyright specialists: Fair use & emergency remote teaching & research” assinada por mais de 150 bibliotecários americanos, na qualidade de especialistas em direitos autorais em faculdades, universidades e outras organizações de apoio ao ensino superior nos EUA e Canadá.<sup>19</sup>

Neste documento informa-se como a lei de direitos autorais se aplica ao ensino e pesquisa remotos, contribuindo para que os docentes e outros agentes educativos possam fazer escolhas éticas e legais na matéria em causa. Nele se enquadra o recurso ao “fair use”, no âmbito da formação online, reconhecendo-se o benefício para o público, quando o acesso aos materiais físicos da biblioteca é impossível e se fornecem cursos remotos, os quais permitem que o ensino prossiga em contexto de distanciamento social ou quarentena. Nessas condições, algumas recomendações são feitas, tais como a de que as instituições só devem permitir o acesso aos materiais dos cursos online a alunos e professores neles matriculados e encoraja-se o uso de conteúdo online já licenciado, conteúdos disponíveis em acesso aberto e alternativas de domínio público.

Passemos, de seguida, a apresentar alguns casos práticos que demonstram que, embora não seja tão frequente quanto desejável a formação sobre copyright no ensino superior, há boas práticas que podem ser inspiradoras para mais instituições as seguirem e obterem sucesso nesta área tão importante.

Começamos justamente por citar um estudo de caso recente de bibliotecas universitárias da University of Central Florida que proporcionaram a oferta de serviços e recursos alargados sobre direitos autorais, fazendo formação de utilizadores sobre o uso dos mesmos na informação digital disponível na net, em resposta à pandemia COVID-19. Perante o difícil desafio da transição de um ensino presencial para um ensino totalmente online, estas bibliotecas, proativamente, adaptaram-se e deram resposta a questões

---

19 InfoJustice, ed., “Public statement of library copyright specialists: Fair use & emergency remote teaching & research”.

de direitos autorais e licenciamento, garantindo o acesso à informação e apoiando as necessidades de pesquisa e ensino de professores, funcionários e alunos da instituição.<sup>20</sup>

Neste caso, o Gabinete da Comunicação Escolar, liderado pelo “Scholarly Communication librarian”, desenvolveu um conjunto de serviços e recursos relativos aos direitos de autor, dentre os quais: páginas da web com recursos centralizados, tais como políticas, regulamentos e informações gerais sobre o tema; uma série de guias de pesquisa de propriedade intelectual; workshops e instruções sobre direitos autorais e propriedade intelectual; atendimento individual, entre outros. Igualmente o referido Gabinete facilitou o desenvolvimento profissional interno de bibliotecários e funcionários, garantindo uma boa formação de formadores. De notar o trabalho colaborativo pois, para além da formação fornecida pelo referido bibliotecário, houve outros profissionais envolvidos, tal como outros bibliotecários e membros da equipa que lidam com questões de direitos autorais. Igualmente, outros parceiros universitários, como o Office of Technology Transfer, também ministraram formações sobre o tema, bem como o gabinete jurídico colaborou, fornecendo orientação jurídica a professores e funcionários.

Um outro bom exemplo que demonstra o reconhecimento da importância de uma formação sistemática sobre o tema é um estudo de caso nas bibliotecas da Texas A&M University sobre um novo programa de formação, estruturado em vários níveis, acerca de direitos de autor e dirigido a estudantes de ensino pós-graduado.<sup>21</sup>

Os principais responsáveis pela formação —dois bibliotecários especializados em estudos pós-graduados e em Copyright e uso livre da informação— ministraram um programa que contemplava várias abordagens sobre direitos autorais, como tutoriais,

---

20 Sarah A. Norris *et al.* “Rapid Response: Developing a Suite of Copyright Support Services and Resources at the University of Central Florida during the covid-19 Pandemic”.

21 Kathy Christie Anders y Emilie Algenio, “Copyright Education for Graduate Students: A Multi-Stage Approach”.

workshops e atendimento individual no âmbito das dissertações e teses. A estrutura do programa, diferente do habitual, por implicar uma formação prolongada no percurso académico, permitiu aos bibliotecários explorar um vasto leque de assuntos sobre direitos autorais, numa forma distribuída no tempo, em vez de o foco ser única e exclusivamente na parte final dos estudos, nomeadamente quando os estudantes devem elaborar as suas dissertações e teses e estão mais tensos.

Para atrair os estudantes à referida formação, os workshops sobre o tema contavam para a obtenção dum certificado de desenvolvimento profissional, funcionando, assim, como uma motivação extra para os interessados. Além deste benefício, uma outra vantagem da formação por níveis prende-se com a redução da ansiedade dos alunos, já que eles se vão formando sobre direitos autorais, de acordo com o seu desenvolvimento, aprendendo princípios básicos e preparando-se progressivamente para tomarem decisões em relação às suas publicações e dissertações.

Mais outro caso numa formação sistemática sobre copyright ocorreu na University of Montana, tendo sido levada a cabo também por pessoal habilitado, neste caso também, a bibliotecária da instituição. Esta, com experiência de cursos sobre direitos autorais, criou um curso semestral online sobre direitos autorais. As razões para a criação desta formação tiveram a ver com a preocupação expressa por vários docentes acerca do uso de materiais protegidos por direitos autorais no meio digital, por parte dos alunos, e da sua incapacidade para os formarem sobre um assunto tão importante no contexto do crescimento exponencial das tecnologias e da informação por elas veiculada.<sup>22</sup>

Então, tendo sido criada uma disciplina especificamente dedicada ao tema, no novo formato, a duração da formação era bastante mais alargada do que as habituais, integrava discussões online, participação em fóruns, questionários e ensaios e, para conhecer os conhecimentos prévios dos estudantes sobre direitos de autor e

---

22 Tammy Ravas, “Copyright for Undergraduates: Lessons Learned While Teaching a Semester Length Online Course”.

a sua evolução no final da formação, foi-lhes aplicado dois testes, com questões idênticas, um antes e outro depois da formação. Ora, se bem que a amostra da investigação fosse reduzida, os resultados apontam para uma tendência preocupante já que a avaliação obtida no pré-teste (antes da formação) é negativa, sendo o melhor resultado 44%, o mais baixo 20% e a média 38%. Quanto aos resultados obtidos no pós-teste (depois da formação) foram positivos 83% (a nota mais alta), 73% a mais baixa e a média 78%.

Ora, estes resultados, inicialmente negativos e positivos, respetivamente antes e depois da formação são coerentes com outros estudos, apontando para que, de forma generalizada, algo esteja a falhar junto dos estudantes do ensino superior, a nível das competências de LI sobre direitos de autor mas também corroboram a ideia de que a formação sobre o tema é muito importante para a melhoria das referidas competências. Esta conclusão alinha-se com outra investigação acerca de estudantes do ensino superior politécnico português em que, mediante a aplicação dum teste sobre competências de LI se registam generalizadamente resultados negativos, demonstrando-se, no entanto, que predominantemente aqueles que têm formação mais vocacionada para a LI obtêm melhores resultados, bem como que os que estão mais expostos à formação (alunos de 3º ano) obtêm melhores resultados do que alunos do 1º ano, aqueles que têm menos formação.<sup>23</sup>

Depois de termos abordado várias estratégias a que as instituições de ensino superior e os docentes podem recorrer no processo de ensino-aprendizagem, tendo em conta as regras e exceções dos direitos de autor, valorizamos a perceção dos estudantes sobre o tema. Disso nos dá conta um estudo empírico sobre práticas dos estudantes universitários de 1º ano sobre a cultura do copyright e o acesso a recursos de aprendizagem numa universidade da África do Sul.<sup>24</sup>

---

23 Inês Braga, “A literacia da informação no ensino politécnico: competências e práticas numa Escola Superior”.

24 Laura, Czerniewicz, “Student Practices in Copyright Culture: Accessing Learning Resources”.



Os resultados dum questionário e dum *focus group* são bastante preocupantes, já que deles se pode concluir que os estudantes acedem a recursos de aprendizagem, tanto legal como ilegalmente, sem necessariamente saberem a diferença. Destacamos ainda que grande percentagem dos estudantes não domina algumas noções básicas sobre copyright. Por exemplo, quando questionados sobre se copiar ficheiros de outros alunos é legal, 46% (quase metade) disse que sim, 26% afirmaram que a cópia às vezes é legal e apenas 28% responderam que não.

Os resultados desta investigação também permitem afirmar que há uma perceção generalizada entre os alunos acerca de recursos ilegais na net e que permitem aceder a recursos de aprendizagem. Eles demonstram saber o que fazer para a recuperação desse tipo de informação, têm um conhecimento generalizado de sites específicos, verificando-se o uso efetivo desses sites para baixar músicas e filmes. Portanto, há uma banalização da pirataria informática, considerando os próprios alunos que todos a cometem e infringem os direitos de autor. Destaque ainda para as três principais razões para fazerem downloads em sites ilegais, sendo a opção com maior percentagem de respostas a acessibilidade e facilidade de localização dos materiais (37%), enquanto 18% referem que é por ser totalmente gratuito e 17% indicam que é por ser mais barato.

Assim, fatores como a ignorância, desvalorização da lei, falta de meios económicos para aceder a recursos informacionais originais podem estar na base do plágio, da pirataria, enfim do uso não ético da informação.

Importa agora referir que os estudantes (e também docentes), enquanto autores de obras criadas no contexto académico, também têm os seus direitos e que os deveriam conhecer. Saunders e Lozano<sup>25</sup> afirmam que as políticas de propriedade intelectual de várias universidades reconhecem a autoria dos trabalhos criados pelos alunos na aula ou como parte de uma tarefa da aula

---

25 Kurt M. Saunders, Michael A. Lozano, "More than an academic question: Defining student ownership of intellectual property rights".

para fins acadêmicos tradicionais. Citam a política da University Southern California (USC) em que os alunos geralmente mantêm a propriedade das suas obras, a menos que sejam patrocinados, compensados ou tenham feito um uso significativo das instalações ou recursos da universidade. Uma outra exceção é a criação de programas de computador e bases de dados que têm um potencial uso em toda a universidade e não apenas para o uso pessoal dos alunos que os criaram.

Ora, sendo um facto que a maioria das universidades ainda não contemplam os direitos dos estudantes quanto à propriedade intelectual dos seus trabalhos, concordamos com os autores que é recomendável que todas as universidades adotem políticas de propriedade intelectual em relação aos estudantes e que estas sejam divulgadas para que eles tomem consciência dos seus direitos.

## CONCLUSÕES

Os direitos de autor integram-se nos direitos de propriedade intelectual e a sua génese remonta ao século XIX, tendo vindo a ocupar um espaço próprio e reconhecimento que se tem vindo a harmonizar em legislação internacional, ao longo dos anos. Embora possa haver especificidades dentro de cada país, é transversal a proteção dos interesses morais e materiais inerentes a qualquer obra produzida por um autor.

Destacamos a oportunidade da exploração pedagógica de várias situações previstas na lei, justamente quando os direitos de autor, de acordo com os prazos regulamentares, caducam e as obras entram em domínio público, permitindo um uso das mesmas sem restrições.

Da legislação nacional, citamos o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, atualmente em vigor e, dentre várias exceções à lei, selecionamos três que são mais usuais e que se aplicam ao contexto educativo, possibilitando a chamada utilização livre, tal como o recurso à citação, bem como a reprodução duma obra de forma restrita, para fins de funcionamento interno de algumas

organizações públicas, dentre as quais as instituições de ensino, desde que as mesmas não pretendam obter vantagem econômica e desde que as referidas obras não se destinem ao público. O terceiro caso abrangido pela utilização livre é o uso parcial, mas legal, de obras, sem o consentimento do respetivo autor, desde que se destinem a fins de ensino e desde que o seu uso não implique, mais uma vez, vantagem comercial.

Observando-se que os conhecimentos que os alunos têm sobre copyright são baixos e, generalizada e preocupantemente, não respeitam a lei, incorrendo frequentemente em fraudes académicas, tais como o plágio, nas suas práticas de ensino, deve haver mais atenção a este assunto, por parte das instituições de ensino superior. Embora se verifique uma preocupação, por parte de algumas, em formar os estudantes sobre copyright e temas associados, essa tendência deve ser cada vez mais generalizada.

Apesar de haver relatos de boas práticas de formação sobre copyright, estas devem ser mais sistemáticas, atrativas, com uma maior duração e ao longo dos cursos, garantindo aos estudantes uma formação contínua e global que os ensine a respeitar a autoria, dando os devidos créditos às obras alheias.

Além disso, as instituições devem assumir a importância deste tipo de formação e devem proativamente empenhar-se mais num trabalho colaborativo que não envolva só professores e bibliotecários mas também juristas, informáticos, outros agentes educativos e evidentemente os estudantes que devem reconhecer vantagens reais na sua progressão na matéria, correspondendo com sucesso aos desafios de quem os forma.

Por fim, as universidades, nos seus projetos educativos e na sua importante ação formadora, devem proceder a uma divulgação institucional de legislação nacional e internacional sobre direitos autorais, adotar políticas de propriedade intelectual e divulgá-las amplamente junto da comunidade académica e dos estudantes. Assim, eles conhecerão os seus direitos e deveres em relação às obras de terceiros e às suas, neste reino do digital, em que os textos de terceiros, facilmente disponíveis na internet, se podem confundir perigosamente com os seus, sem os devidos créditos.

Pensamos que, assim, estas medidas possam contribuir para evitar uma apropriação autoral ilegal e reprovável, académica e socialmente, como é o caso do plágio.

## BIBLIOGRAFIA

- ALA, Framework for Information Literacy for Higher Education. Chicago: ALA, 2015. <https://www.ala.org/acrl/sites/ala.org.acrl/files/content/issues/infolit/framework1.pdf> 17.
- American University's Washington College of Law, CMSI (Center for Media and Social Impact), "Code of Best Practices in Fair Use for Open Educational Resources: A Guide for Authors, Adapters & Adopters of Openly Licensed Teaching and Learning Materials", <https://cmsimpact.org/wp-content/uploads/2021/02/Best-Practices-in-Fair-Use-for-OER-2017.2.17.pdf>.
- Anders, K. Christie; Algenio, Emilie. "Copyright Education for Graduate Students: A Multi-Stage Approach", *Journal of Librarianship & Scholarly Communication* 8 (2020) : 1-17, <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=14&sid=f02bc47f-be36-456a-b2fa-207341facf22%40pdc-v-sessmgr03> 21.
- Braga, Inés. "A literacia da informação no ensino politécnico: competências e práticas numa Escola Superior" (PhD diss., Universidade do Porto, 2014), <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/76099>.
- Czerniewicz, Laura. "Student Practices in Copyright Culture: Accessing Learning Resources". *Learning, Media and Technology*, 42 no. 2 (2017):171-184, <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/17439884.2016.1160928?needAccess=true>.

## *Las prácticas sociales...*

- InfoJustice, ed. “Public statement of library copyright specialists: Fair use & emergency remote teaching & research”. March 25, 2020. <https://infojustice.org/archives/4212619>.
- Instituto Nupef. “Manifesto do Domínio Público”. *Politics*, 6, (2010), <https://www.politics.org.br/edicoes/manifes-to-do-dom%C3%ADnio-p%C3%BAblico>.
- Ministério do Ultramar. 1966. “Decreto-Lei n.º 46980”. *Diário da República* 1ª série, 99 (abril): 630-47. <https://dre.tretas.org/pdfs/1966/04/27/plain-57811.pdf>.
- Ministério dos Negócios Estrangeiros. 1978. “Decreto n.º 73/78”. *Diário da República* 1ª série, 170 (julho): 1463-92. <https://files.dre.pt/1s/1978/07/17000/14631492.pdf> (ato de Paris).
- Ministério dos Negócios Estrangeiros. 1979. “Decreto n.º 140-A/79”. *Diário da República* 1ª série, 296 (dezembro): 3336. <https://files.dre.pt/1s/1979/12/29600/33363336.pdf>.
- Norris, Sarah A.; Sara Duff, Rich Gause, “Rapid Response: Developing a Suite of Copyright Support Services and Resources at the University of Central Florida during the COVID-19 Pandemic”, *Journal of Copyright in Education and Librarianship*, 5, no.1 (2021): 1- 18, <https://www.jcel-pub.org/article/view/15133/14155>.
- OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), Guia da Convenção de Berna relativa à Protecção das Obras Literárias e Artísticas (Acta de Paris, 1971) (Genebra, 1980), [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/copyright/615/wipo\\_pub\\_615.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/copyright/615/wipo_pub_615.pdf).
- ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos (Paris, 1948), <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>.

- Pereira de Souza, Carlos Alfonso. “O domínio público e a função social do direito autoral”, *Liinc em Revista*, 7, no. 2, (setembro 2011): 664-680, <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3314/2924~>.
- Portugal. 1985. “Decreto-Lei no. 63/85”. *Diário da República* 1ª série, 61 (março). <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1985-34475475>.
- Ravas, Tammy. “Copyright for Undergraduates: Lessons Learned While Teaching a Semester Length Online Course”, *Journal of Copyright in Education and Librarianship*, 1, nº 1, (2016): 1-10, <https://www.jcel-pub.org/article/view/5916/5342> 22.
- Saunders, Kurt M.; Michael A. Lozano, “More than an academic question: Defining student ownership of intellectual property rights”, *Fordham Intellectual Property, Media Entertainment Law Journal*, 28, no. 2 (2018): 175-232, <https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1689&context=iplj>.
- WIPO, “Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883”. WIPO: (Genebra, 1998). [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_201.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_201.pdf).
- . “What is Intellectual Property?”, WIPO: (Genebra, 2020). [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo\\_pub\\_450\\_2020.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_450_2020.pdf).

***Las prácticas sociales en la producción, la distribución y el acceso a la información mediadas por las tecnologías digitales.*** Instituto de Investigaciones Bibliotecológicas y de la Información/UNAM. La edición consta de 100 ejemplares. Coordinación editorial, Anabel Olivares Chávez; revisión especializada y corrección de pruebas, Valeria Guzmán González; revisión de pruebas, Carlos Ceballos Sosa y Valeria Guzmán González; formación editorial, Ruth Eunice Pérez. Fue impreso en papel cultural de 90 g en los talleres de Litográfica Ingramex, Centeno 162-1, Col. Granjas Esmeralda, Alcaldía Iztapalapa, Ciudad de México, C. P. 09810. Se terminó de imprimir en diciembre de 2022.